



"Democracia em risco: a pesquisa e a pós-graduação em contexto de resistência."

01 a 05 de
Outubro 2017
SÃO LUÍS - MA

GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas – Trabalho 426

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: HISTÓRICO E PERSPECTIVAS

Mariglei Severo Maraschin – UFSM

Liliana Soares Ferreira – UFSM

Resumo

O presente texto visa a resgatar o histórico da integração da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, destacando os programas implementados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica SETEC/MEC e apresentar considerações sobre as perspectivas da política de PROEJA, pós a aprovação da Lei 13415/2017 – que modifica o Ensino Médio no Brasil. A partir de um estudo documental nas legislações e documentos que versam sobre a EJA e a EPT de 2005 a 2017 destaca-se o fomento ou não a esta modalidade e organiza-se esta trajetória em quatro fases: do PROEJA Médio ao CERTIFIC, o PRONATEC e o PRONATEC EJA, as Metas do Plano Nacional da Educação e o PROEJA na Lei 13415/2017. Percebe-se que, nesta trajetória, as políticas de integração da EJA e EPT se configuram em contexto de dialética de disputas.

Palavras-Chave: EJA; Educação Profissional; PROEJA; Políticas;

Introdução

Desde a promulgação da Lei nº 11.741/2008 as ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA devem articular-se preferencialmente com a Educação Profissional. Ações anteriores a esta data visaram a fomentar a política de integração da EJA com a Educação Profissional pela Secretaria da Educação Profissional do Ministério da Educação. Buscando resgatar os marcos históricos desta política de integração, objetiva-se destacar os programas implementados pela Secretaria, desde 2005 e apresentar considerações sobre as perspectivas após aprovação da Medida provisória do Ensino Médio, a atual Lei 13415/2017.

Observa-se que a EJA tem um histórico de diversas lutas para consolidar-se como modalidade de ensino e ser assumida pelos governos como uma política pública de inclusão de adultos. Por isso, é necessário encarar a EJA como parte integrante do desenvolvimento da sociedade.

A educação de adultos não é uma parte complementar extraordinária do esforço que a sociedade aplica em educação (supondo-se que o dever próprio da sociedade é educar a infância). É parte integrante desse esforço, parte essencial, que tem obrigatoriamente que ser executada paralelamente com a outra, pois do contrário esta última não terá o rendimento que dela se espera. Não é um esforço marginal, residual, de educação, mas um setor necessário do desempenho pedagógico geral, ao qual a comunidade se deve lançar (VIEIRA PINTO, 2010, p.85).

Acredita-se, nesse sentido, na política de PROEJA desenvolvida pelos Institutos Federais. Por isso, resgatou-se as principais legislações e fundamentos dos programas desenvolvidos pela SETEC/MEC, a partir do ano de 2005 até 2017. De posse destes materiais organizou-se em quatro fases o desenvolvimento das políticas: do PROEJA Médio ao CERTIFIC, o PRONATEC e o PRONATEC EJA, as Metas do Plano Nacional da Educação e o PROEJA na Lei 13415/2017.

O grande questionamento é relativo a como será fomentada a EJA e o PROEJA a partir dessa nova concepção de Ensino Médio. Compreende-se o PROEJA como um projeto em disputa (MACHADO; RODRIGUES, 2011; MARASCHIN, 2015) que precisa ser anunciado, estudado e denunciado como uma proposta que oportuniza educação e trabalho para os trabalhadores e aposta-se que a EJA integrada a Educação Profissional é o resgate do adulto trabalhador como cidadão e sujeito emancipado.

Do PROEJA Médio ao CERTIFIC

Números¹ confirmam que a Educação Profissional assumiu grande destaque a partir do governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva. A primeira conquista para os militantes da educação como direito e da formação integrada foi a revogação do Decreto 2208/97² e a promulgação do Decreto 5154/2004. Aquele que impedia a formação integrada e este que retoma tal formação.

No cenário de expansão da Rede Educação Profissional e de retomada de lutas históricas é que a EJA assume protagonismo na Rede Federal, pois esta vinha desde a Constituição de 1988, a LDB nº 9394/96, o Parecer nº 11/2000, e das discussões realizadas pelos Fóruns de EJA no Brasil, avançando significativamente no plano legal das políticas públicas. Porém, sabe-se que o Brasil ainda possuía altos índices de

¹ Consta que de 1909 a 2002 existiam 140 escolas federais de Educação Profissional e de 2003 a 2010 chegou-se a 356 unidades. E em 2016, 644 unidades. (Dado do site SETEC/MEC < <http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>> Acesso em 02/03/2017

² O Decreto Regulamenta o § 2º do art.36 e os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Este decreto orienta sobre a Educação Profissional e sua grande crítica é por desconsiderar a forma integrada, prevalecendo as modalidades subsequente e concomitante.

sujeitos não escolarizados e em situações de exclusão e desigualdade social. No mesmo caminho percebiam-se também as inúmeras dificuldades do Ensino Médio no Brasil, que, apesar dos incentivos para sua universalização, ainda demonstra altos indicadores de pessoas sem esta formação.

Para superar estas desigualdades é que a integração da EJA com a Educação Profissional passa ou deveria passar a fazer parte da realidade da Rede Federal. É a partir do Decreto nº 5478/2005 que institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA Médio. Com esta legislação, a Rede Federal passou a distribuir 10% de suas matrículas em cursos profissionais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Na constante luta pelo direito à Educação de Jovens e Adultos, logo após a concretização deste Decreto, estudiosos da EJA mobilizaram-se apontando falhas nesta legislação. Sendo assim, o governo acolheu as reivindicações e substituiu tal legislação pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que instituiu, em âmbito federal, o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Este não mais se restringe ao Ensino Médio, possibilitando integração com o Ensino Fundamental e ampliando a oferta também para as redes estaduais e municipais. Nesse contexto, Maraschin (2015, p. 107-108) destaca a importância do PROEJA pois este:

[...] busca aliar aumento da escolaridade com formação profissional, oportunizando ao cidadão alternativas para o mundo do trabalho. Olhando pela história da EJA o PROEJA é uma conquista, pois é uma luta que perpassa todo o país através dos fóruns de EJA e das organizações sociais.

De acordo com o Documento Base do PROEJA Médio (BRASIL, 2009), esta modalidade de ensino prevê a preparação de todos os cidadãos para o mundo do trabalho – e isso significa que, além de receber formação para ter acesso ao emprego, o estudante deste Programa deve ter conhecimentos suficientes para uma gestão autônoma e empreendedora, não somente sobre os bens econômicos externos, como também para sua família e para sua vida pessoal. Da mesma forma, através do PROEJA, busca-se a criação de itinerários formativos e uma maneira de atrair os jovens e adultos para o retorno a escolarização.

Segundo dados divulgados pela SETEC/MEC em 2013 no ano 2010 eram 7,5% o total de matrículas em PROEJA³, o que veio diminuindo consideravelmente nos anos seguintes: 2011, 2012 e 2013 (6,2%, 5,2% e 4,4% respectivamente). Vale registrar que,

³ Fonte Diretrizes 2014-2018 para os Institutos Federais – SETEC/MEC – setembro de 2013

segundo o Documento Base do PROEJA Médio (BRASIL, 2009), a SETEC/MEC promoveu ações⁴ para fortalecimento do Programa como formação em nível de pós-graduação lato sensu de gestores e docentes; constituição de núcleos de pesquisa visando à materialização de redes de colaboração acadêmica; qualificação de profissionais através de cursos de extensão; articulação com programas de pós-graduação em Educação para abertura de linhas de pesquisa nos campos de abrangência do PROEJA e produção de material educativo referencial para a elaboração de material didático.

Verifica-se, portanto, que o PROEJA Médio teve várias ações pedagógicas de incentivo para sua implementação e no mesmo sentido o PROEJA FIC que foi lançado em 2009, pela SETEC/MEC com a possibilidade de ampliar para toda a Educação Básica, através da parceria da Rede Federal com os municípios e os sistemas prisionais. O referido Programa surgiu com o Ofício MEC/SETEC nº 40, que previa o apoio à Rede Federal para implantação de cursos de formação inicial e continuada integrados com o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos municípios brasileiros e nos estabelecimentos penais. A seguir, a descrição das ações contidas na Carta Convite:

A – Formação continuada de profissionais para implantação dos cursos PROEJA FIC:

- 1) Docentes, profissionais da educação, técnicos e gestores que estarão envolvidos na implantação e desenvolvimento dos cursos nas escolas municipais.
- 2) Docentes, profissionais da segurança pública, técnicos e gestores que estarão envolvidos na implantação e desenvolvimento dos cursos nos estabelecimentos penais.

B – Implantação dos cursos PROEJA FIC.

C – Produção de material pedagógico para os cursos PROEJA FIC.

D – Monitoramento, estudo e pesquisa com vista a contribuir para a implantação e consolidação de espaços de integração das ações desenvolvidas, bem como de investigação das questões atinentes ao PROEJA, considerando a realidade das escolas municipais ou, conforme o caso, da educação em estabelecimentos penais (BRASIL, 2009b, p. 1-2).

Percebe-se que, nesta trajetória de defesa de construção de uma política pública de integração da EJA com a Educação Profissional, a proposta do PROEJA FIC, por exigir dos proponentes estas ações mostrou amadurecimento da proposta anterior e propiciou uma maior atenção ao trabalho pedagógico, visto que contempla a formação inicial como uma de suas ações e exigências para implementação do Programa.

⁴ Vale registrar também que na página de Apresentação do PROEJA no site da SETEC/MEC há descrição de ações do Programa dos anos de 2006 até 2011. < <http://portal.mec.gov.br/proeja/apresentacao>> Acesso em 02/03/2017

Pelo PROEJA FIC busca-se a formação integral do estudante trabalhador e uma concepção diferente de escola, que respeita os saberes dos sujeitos Jovens e Adultos:

Estão na base dessa proposta o reconhecimento, respeito e diálogo com o saber do aluno trabalhador; o que pressupõe o acatamento de tempos e espaços de aprendizagem diferenciados, bem como processos contínuos de construção coletiva de conhecimentos. Para tanto é preciso à compreensão da escola como instituição integrante e atuante nas dinâmicas sociais, não alheia às vocações produtivas e potencialidades de desenvolvimento regional, envolvida em ações de sustentabilidade sócio-cultural-econômica-ambiental. Igualmente necessária é a constituição de redes de pesquisa que venham dar suporte teórico-metodológico e socializar os conhecimentos produzidos (BRASIL, 2007, p. 5).

Nesse processo de constituição da política, percebe-se o espaço que foi propiciado à constituição da pesquisa junto as experiências de PROEJA FIC e destaca-se como fundamental para construir experiências significativas de teoria e prática de educação de adultos. “O educador tem, portanto, que acompanhar o movimento da realidade. A forma de vida pessoal mais perfeita na qual pode realizar este intento é permanecer em constante vinculação com o povo” (VIEIRA PINTO, 2010, p. 116).

Outra proposta de integração da EJA com a Educação Profissional foi lançada em 2010, a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC, que foi uma política pública de inclusão social que se instituiu através da articulação do Ministério da Educação - MEC e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em cooperação com as instituições/organizações que a constituem. A implantação da Rede CERTIFIC atendeu ao que prevê o Art. 41 da Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Parecer CNE/CEB 16/99 do Conselho Nacional de Educação, o Parecer Nº 40/2004 do Conselho Nacional de Educação o § 2º do Art. 2º da Lei Nº 11.892 de 28 de dezembro de 2008 e a Portaria Interministerial nº 1.082 de 20 de novembro de 2009. Na página da Secretaria de Educação Profissional encontra-se a seguinte finalidade da Rede:

A Rede CERTIFIC foi instituída para responder à necessidade de uma política pública efetiva de reconhecimento e certificação de saberes profissionais, aliada à elevação de escolaridade, para contemplar a grande parcela de brasileiros que não possuem sequer a educação básica obrigatória completa e aqueles que ainda não são alfabetizados ou são analfabetos funcionais, estando ora desempregados, ora colocados no mundo do trabalho informal em condições precárias (SETEC, 2017⁵).

⁵ Fonte: < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=32091:redenacional-de-certificacao-profissional-rede-certific&catid=190:setec-1749372213>

Conforme o Documento Base da Rede CERTIFIC⁶, com título “Orientações para a implantação da Rede CERTIFIC”, o Programa foi criado devido à necessidade de consolidação de uma política pública de reconhecimento de saberes e formação inicial e continuada para fins de certificação profissional e elevação de escolaridade de milhares de trabalhadores (BRASIL, 2010). De acordo com o Documento Orientador (2014, p.10)

A Rede CERTIFIC não se configura como uma política compensatória, mas busca consolidar-se como política de Estado na direção de corrigir desigualdades sociais e resgatar direitos dos trabalhadores. Nessa perspectiva, pensar uma política de reconhecimento e certificação de saberes significa pensar um novo conceito de sujeito social, em que a ação produtiva não se limita à habilidade de realização de uma tarefa ou à flexibilidade de adaptar-se às mudanças no mundo do trabalho. Mais que isso, significa a desconstrução de conceitos, resignificando-os a partir dos saberes empíricos dos trabalhadores.

Nesse sentido, observa-se que a Rede CERTIFIC foi criada em 2010, com o objetivo de certificação de saberes dos trabalhadores e incentivo a aumento da escolarização e em 2014 é reformulada incluindo diferentes certificações e com a concepção e o desenho “no âmbito da educação e tem o sentido de resgate histórico. Os saberes profissionais reconhecidos, independentemente de sua origem, devem servir para continuação ou conclusão de alguma formação profissional” (BRASIL, 2014, p. 27).

Dessa forma, classifica-se a fase de 2005 a 2010, do PROEJA Médio, PROEJA FIC e CERTIFIC como uma importante etapa da integração da EJA com a Educação Básica, buscando, através dos fundamentos dos Programas instituir uma política pública de inclusão de adultos não escolarizados na formação profissional, oferecendo formação profissional e aumento da escolaridade a classe trabalhadora. Observou-se nessa fase uma preocupação com concepções, princípios e estratégias de formação de professores para atuação nestes programas, de incentivo a grupos de pesquisa e de debate com os envolvidos para a melhoria das propostas.

O PRONATEC e o PRONATEC EJA

⁶ Encontraram-se três Documentos Base do CERTIFIC, com títulos “Orientações para a implantação da Rede CERTIFIC”, um de março de 2010, outro de junho de 2011 e outro de 2014.

A segunda fase de busca da integração da EJA com a Educação Profissional é considerada uma fase que retrocede as conquistas adquiridas de 2005 a 2010. Isto porque no ano de 2011 o governo federal lança seu grande Programa - o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) que em sua proposta preconiza cursos rápidos (chamados Formação Inicial e Continuada – FIC) e na modalidade concomitante e o que para o desespero dos defensores da formação integrada e da EJA não pode se articular com a EJA.

O PRONATEC, segundo o artigo 4º da Lei Nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011, será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I - ampliação de vagas e expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- II - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de Educação Profissional;
- III - incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;
- IV - oferta de bolsa-formação, nas modalidades:
 - a) Bolsa-Formação Estudante;
 - b) Bolsa-Formação Trabalhador;
- V - financiamento da educação Profissional e Tecnológica;
- VI - fomento à expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância;
- VII - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VIII - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- IX - articulação com o Sistema Nacional de Emprego;
- X - articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013) (BRASIL, 2011, art. 4º).

Diante das inúmeras ações que envolvem o PRONATEC questiona-se por que o Programa já nasce como Lei - a Nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, altera as Leis Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Nº 8.121, de 24 de julho de 1991 e Nº 10.260, de 12 de julho de 2001 enquanto o PROEJA surge como decreto. Com grandes investimentos e financiamentos, as instituições correm para ofertar os cursos e mais uma vez os movimentos sociais, os fóruns de EJA precisaram disputar o espaço da EJA, pois o PRONATEC não prevê a interlocução com a EJA.

Foi então que após muitos questionamentos e reivindicações dos movimentos, de pesquisadores e teóricos o governo, em resposta, lança a Portaria Nº 168, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de que trata a Lei Nº

12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. Nesta, a Educação de Jovens e Adultos aparece e abre para a possibilidade de serem criados cursos de Educação Profissional integrados à Educação Básica na modalidade EJA. Na Portaria, fica estabelecido que:

A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente: I - estudantes do Ensino Médio da rede pública, **inclusive da educação de jovens e adultos**; II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores; III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria; IV - pessoas com deficiência; V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais; VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e VIII - estudantes que tenham cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral. (BRASIL, 2013).

A EJA ganha na Portaria uma Seção própria (Seção III) que é organizada dos artigos 26 ao 33. São beneficiários os estudantes que têm idade igual ou superior a 18 anos e que não concluíram o Ensino Médio. Os cursos poderão ser ofertados pelas instituições das redes públicas da EPT e dos SNA e os cursos na forma concomitante deverão ter as seguintes características:

I - execução por **convênio** de intercomplementaridade entre a instituição de educação profissional e a instituição de Ensino Médio; II - **projeto pedagógico unificado**, aprovado pelos respectivos órgãos competentes da instituição de Educação Profissional e da instituição de Ensino Médio; III - **registros de matrícula da Educação Profissional** e do Ensino Médio, feitas pelas respectivas instituições de ensino; IV - **certificação conjunta**, entre a instituição de Educação Profissional e a de Ensino Médio, do Diploma do curso técnico de nível médio, com validade de certificado de Ensino Médio (BRASIL, 2013).

A partir de dados da realidade da implantação dos cursos PRONATEC nos Institutos Federais⁷ observa-se que 2,5% do total das matrículas dos cursos técnicos do Bolsa-Formação são nos IFs e 9,4% são nos cursos FIC, tendo os IFs 11,9% das matrículas no Bolsa-Formação. Pode-se concluir, desta forma, que a oferta de cursos PRONATEC está ocorrendo na maioria no Sistema S e rede particular. Outros dados permitem concluir também, que de 2012 pra 2013 baixou a oferta de cursos técnicos do Bolsa-Formação (de 9,10% para 3,19%) e cresceu a oferta de cursos FIC (90,90% para 96,81%). Dessa forma, observa-se, que este grande número de recursos estão indo para iniciativa privada oferecer cursos rápidos e que não vão qualificar em uma perspectiva

⁷ Fonte Diretrizes 2014-2018 para os Institutos Federais – SETEC/MEC – setembro de 2013

integral e que possibilite também o aumento da escolaridade corroborando para a denúncia que fizeram muitos intelectuais.

Porém, ao ser fomentado o PRONATEC EJA a SETEC/MEC organizou o Documento Referência PRONATEC EJA, em referência ao art. 27, da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, e tem como objetivo estabelecer referências para a execução do PRONATEC EJA, uma modalidade de demanda da Bolsa-Formação no âmbito do Programa PRONATEC, para atendimento de estudantes da EJA. Na introdução do Documento encontraram-se os desafios do PRONATEC EJA que vão ao encontro da integração da EJA a Educação Profissional:

A articulação entre Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e elevação de escolaridade representa **um desafio de ordem estratégica, política e pedagógica**, no âmbito do PRONATEC. Outro desafio que tem se apresentado é a **articulação estratégica entre as políticas e os programas implementados** pelo Ministério da Educação. Dentre as políticas da Educação Profissional tem-se a oferta de cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (**PROEJA**), instituído pelo Decreto nº 5.840/2006, por intermédio da Bolsa-Formação no âmbito do PRONATEC. Assim, configura-se a modalidade de demanda da Bolsa-Formação PRONATEC denominada PRONATEC EJA, **voltada ao atendimento do sujeito da EJA**, na perspectiva de fortalecer e ampliar a oferta de cursos da Educação Profissional (**técnicos e FIC**), à luz do Decreto nº 5.840/2006 (BRASIL, 2013, p. 4-5, grifos nossos).

Nesse contexto, pode-se constatar que o PROEJA ganha espaço tanto no Ensino Médio como no Ensino Fundamental. Os cursos poderão ser ofertados pelas instituições das redes públicas de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Federal, Redes Estaduais e Redes Municipais) e também pelos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), que podem fazer parceria com os serviços nacionais sociais⁸ (SNS) (BRASIL, 2013). E de acordo com o site do Programa:

O Pronatec EJA é uma modalidade da Bolsa-Formação do Pronatec, para atendimento de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Trata-se de uma estratégia para ampliar a atratividade da educação para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade própria. Os cursos da EJA passarão a ser organizados de maneira a contemplar os conhecimentos advindos do mundo do trabalho e das experiências de vida dos estudantes, por meio de reconhecimento de saberes, na perspectiva de garantir o direito à educação ao longo da vida. (Portal MEC, 2017)

⁸ De acordo com o site do PRONATEC EJA a previsão é de que, em 2016, o Pronatec EJA seja ofertado pelas entidades do Sistema S, pelos Institutos Federais e pelas redes estaduais e municipais de EPT. As vagas serão definidas a partir da pactuação entre os parceiros do Pronatec. Fonte: <<http://portal.mec.gov.br/pronatec/pronatec-eja>>

Sendo assim, fica o questionamento qual a efetividade do programa PRONATEC EJA? Será que o Programa está a serviço da classe trabalhadora? Será que consegue “criar um sistema adequado, em conteúdo e forma, às necessidades das populações a que se destina?” (VIEIRA PINTO, 2010, p.60)

As Metas do Plano Nacional da Educação

Como terceira fase da constituição da política de integração da EJA com a Educação Profissional destaca-se a Lei Nº 13.005 de 24/06/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Este plano construído a partir de muitas disputas tem-se a Meta 10 “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional” como uma grande conquista, pois além de ser Lei o PROEJA tem meta e estratégias no Plano Nacional de Educação. E, nesta meta, listam-se 11 estratégias ligadas ao PROEJA:

10.1) **manter programa nacional** de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à Formação Profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica; 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, **objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;** 10.3) **fomentar a integração** da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e **considerando as especificidades das populações itinerantes** e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância; 10.4) **ampliar as oportunidades profissionais** dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à Educação Profissional; 10.5) implantar programa nacional de **reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física** de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando **a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;** 10.7) **fomentar a produção de material didático**, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.8) **fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos**, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 10.9) institucionalizar programa nacional de **assistência ao**

estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio (BRASIL, 2014, grifos nosso).

Observa-se nestas estratégias a retomada dos princípios da primeira fase PROEJA Médio, FIC e CERTIFIC para a efetivação e desenvolvimento da política de EP integrada à EJA. Porém sabe-se que se tem um longo percurso de disputas a trilhar para ampliar de 1,7% as matrículas para os 25% no Brasil. Um questionamento fica: como interligar as políticas para além de alcançar a meta e consolidar uma política de integração da EJA com a EP?

Como fica o PROEJA na Lei 13415/2017?

Enfim a quarta fase ainda é nebulosa para a EJA e o Ensino Médio. Como desdobramento da Medida Provisória que muda a organização do Ensino Médio no Brasil tem-se a recente e polêmica Lei 13415/2017⁹ que institui o fomento à implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral. Sob inúmeras críticas de falta de discussão com a sociedade, de acirrar as desigualdades de classe e do público e privado a Lei é aprovada pelo governo de Michel Temer. Na legislação o único destaque a EJA é o seguinte: “§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º” (NR). Comparada a LDB 9394/96, não há alterações na redação nesse parágrafo, e não há outras referências à EJA ou mesmo ao PROEJA, mas há referências à Educação Profissional. Nestas referências, são estabelecidos tempos diferenciados para a produção do conhecimento, de modo que as condições pelas quais se vinha desenvolvendo o PROEJA no país, como ensino noturno e com todo um atendimento atento às condições dos estudantes, se tornam, cada vez

⁹ “Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”.

mais, distantes. Se, por um lado, a Lei centra-se na formação profissional e técnica, por outro, o faz pensando nos estudantes em idade regular no Ensino Médio, sem enfatizar ou mesmo criar condições para as alterações curriculares que estão sendo implementadas ocorrerem tanto para o que a Lei prevê como para a EJA e o PROEJA.

Verifica-se nesta legislação a retomada do Decreto 2208/97 no que tange a separação entre a formação básica e a formação profissional e a perspectiva que para alguns a educação profissional é para atuar desde cedo no “mercado” de trabalho e para outros a formação científica que prepara para o ensino superior. Portanto, pela Lei 13415/2017 não se tem muitas perspectivas para a EJA e o PROEJA. Tudo dependerá mais uma vez da militância e disputa política por uma educação como direito aos jovens e adultos trabalhadores.

Considerações Finais

Ao trabalhar o histórico e as perspectivas da integração da EJA com a Educação Profissional no Brasil a partir da instituição do PROEJA no ano de 2005 organizou-se em quatro fases percebendo a dialética das disputas¹⁰ (MARASCHIN, 2015). Nesse contexto, observou-se que tanto a legislação como a mobilização dos Fóruns de EJA¹¹ no Brasil (SOARES, 2004) têm contribuído para a construção de políticas para os sujeitos jovens e adultos. A professora Maria Margarida Machado, no artigo “A educação de jovens e adultos no Brasil pós-Lei nº 9.394/96: a possibilidade de constituir-se como política pública” analisa as principais ações para o acesso dos jovens e adultos ao sistema escolar e reconhece que a luta pelo direito à educação implica, além do acesso à escola, na produção do conhecimento no mundo da cultura e do trabalho e nos diversos espaços de convívio social em que os jovens e adultos se constituem como sujeitos.

¹⁰ A autora escreveu a tese “Dialética das Disputas: trabalho pedagógico a serviço da classe trabalhadora? (2015) confirmando que as políticas e o trabalho pedagógico nas políticas de EJA integrada a Educação Profissional se configuram em um contexto de dialética das disputas, expressando a oposição e luta entre concepções e sentidos diferentes de trabalho pedagógico e disputas relativas ao lugar das políticas para os trabalhadores.

¹¹ A professora Maria Margarida Machado (2009) reconhece a presença dos fóruns de EJA do Brasil nos últimos treze anos, como “organização social, com seus limites e suas potencialidades de atuação e mediação na constituição dessa modalidade como política pública” (p. 19-20). O que resultou dessa mistura de pessoas e instituições que atuam em EJA, tanto no campo dos governos como no campo dos movimentos e instituições não governamentais, é o que se chama hoje fóruns de EJA do Brasil. A questão central que se apresenta hoje na pauta política dos fóruns de EJA no Brasil parece ser a luta pela EJA como direito à educação.(ibidem).

[...] o resultado da política educacional das últimas décadas focada no atendimento a crianças e adolescentes, reforça a compreensão de que a saída da EJA da marginalidade do sistema educacional, onde ainda se encontra, passa pela superação dessa condição, que é uma produção histórica. Para a maior parte dos jovens e adultos, não há qualquer oferta de educação; quando há, é uma “educação de menor” e, na maioria das vezes, “de muita baixa qualidade” (MACHADO, 2009, p.28-29).

Sendo assim, a EJA constitui-se historicamente nesse espaço de disputas, pois os fóruns de EJA revelam que não há na história da educação brasileira uma modalidade de ensino que tenha vivido a experiência de convivência, tensa, mas duradoura, de um movimento permanente que luta pela institucionalização de uma política de direito aos jovens e adultos (MACHADO, 2009).

Por isso, a primeira fase do PROEJA Médio ao CERTIFIC é considerada uma fase de avanços, de construção de diretrizes, de diálogo com os sujeitos. Já a segunda configura-se como retrocesso pois apaga o PROEJA e valoriza somente o PRONATEC, exigindo grande luta pela inclusão do PROEJA. A terceira mostra-se como superação novamente por garantir investimentos pelo menos no plano legal, na área de integração da EJA com a EP. E a quarta ainda nebulosa, mas como silencia a EJA e o PROEJA não se tem muitas perspectivas.

Nesse processo, acredita-se que para garantia de uma política pública de Estado, na efetivação do acesso à educação como direito de todos:

Não basta o arcabouço legal, embora ele já exista; não bastam as condições efetivas de financiamento, que já estão inicialmente dadas pelo Fundeb: é fundamental a permanente inquietação e mobilização dos sujeitos que demandam a EJA, pelos seus mais diversos motivos por meio dos fóruns. Isso fará com que a vigilância no cumprimento e aprimoramento das leis seja uma constante nessa modalidade (idem, p. 35).

É um processo de lutas e de militância pelo direito à educação e no contexto de expansão da Educação Profissional é que a integração da EJA e da EP são fundamentais como valorização dos sujeitos adultos trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Base PROEJA – Ensino Médio**. Brasília: MEC, 2009.

_____. **Documento Base PROEJA Formação Inicial e Continuada/Ensino Fundamental**. Brasília: MEC, 2007.

_____. **Documento Referência PRONATEC Educação de Jovens e Adultos**. Em referência ao art. 27, da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013.

____. **Orientações para a implantação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada** – Rede CERTIFIC/ organizado por Luiz Augusto Caldas Pereira e Sônia da Costa. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Brasília: MEC, SETEC, 96 p, 2010.

____. **Documento Orientador: Rede CERTIFIC**, coordenado e sistematizado Anna Catharina da Costa Dantas, Cléa Teresa Queiroz e Mariangela Rodrigues Coelho. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Brasília: MEC, SETEC, 47 p., 2014.

____. Lei 9394/96 de 20.12.96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília (DF): Diário Oficial da União. nº 248 de 23.12.96.

____. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica, **Parecer Nº 11, de maio de 2000**

____. **Lei nº 11.892**, 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 10 de out. de 2010

____. **Decreto nº 5.478**, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja. Brasília, DF

____. **Decreto nº 5.840**, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica ao na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja. Brasília, DF

____. **Decreto 2.208**, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

____. **Decreto 5.154** de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

____. **LEI 13.005** de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

____. **Lei 11.741** de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

____. **Lei 13.415** de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

____. Ministério da Educação. **Ofício Circular nº 40**. Brasília: MEC, 2009.

____. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.082, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009**. Dispõe sobre a criação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC.

____. **Lei Nº 12.513**, de 26 de Outubro de 2011 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, altera as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n. 8.121, de 24 de julho de 1991 e n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

____. **Portaria Nº 168**, de 07 de março de 2013 Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei no 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

MACHADO, Maria Margarida. A educação de jovens e adultos no Brasil pós-Lei nº 9.394/96: a possibilidade de constituir-se como política pública. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 82, p. 17-39, nov. 2009.

____; RODRIGUES, Maria Emilia de C. (orgs) **Educação dos Trabalhadores: políticas e projetos em disputa**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2011.

MARASCHIN, Mariglei Severo. **Dialética das Disputas: trabalho pedagógico a serviço da classe trabalhadora?** Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, 2015.

VIEIRA PINTO, ÁLVARO. **Sete lições sobre educação de adultos**. Ed. 16º, São Paulo: Editora Cortez. 2010.